



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1-B/2023

SEGUNDA CHAMADA

PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA MODALIDADE DE “COLABORADOR EXTERNO” PARA TRIAGEM DIAGNÓSTICA FITOSSANITÁRIA

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-** e RG: *548* / SESP-GO, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023, vem realizar Chamada Pública para seleção de instituição de ensino superior na modalidade de “colaborador externo” que contenha infraestrutura adequada e profissional especialista apto para realização de triagem diagnóstica fitossanitária de pragas quarentenárias e pragas de importância econômica estabelecidas em normas federais e estaduais.

1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para os efeitos deste Edital considera-se:

1.1.1 Que o presente processo seletivo somente poderá vir a ser revogado, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;

1.1.2 que a Agrodefesa poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos de recebimento dos documentos de inscrição ou da divulgação do resultado de julgamento;

1.1.3 que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Chamamento Público da Agrodefesa;

1.1.4 que a formalização da parceria não acarretará qualquer vínculo empregatício e lucrativo entre a Agrodefesa e a instituição de ensino superior selecionada;

1.1.5 que a participação das instituições de ensino superior neste processo de habilitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

1.2 São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Cronograma do Processo de Seleção e Habilitação;
- Anexo II – Ficha de Inscrição da instituição de ensino superior;
- Anexo III – Declaração de Condições de Habilitação;
- Anexo IV – Minuta de Termo de Cooperação Técnica (TCT)

Anexo V – Minuta de Plano de Trabalho Anual (PTA) – Sem Transferência de Recursos Financeiros e Humanos.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é selecionar instituição de ensino superior na modalidade “colaborador externo”, contendo infraestrutura adequada e profissional apto com graduação, pós-graduação e/ou especialização para a realização de triagem diagnóstica fitossanitária de pragas quarentenárias e de importância econômica, estabelecidas por atos normativos federais e estaduais, visando contribuir para a eficácia e tomada de decisões das ações de defesa sanitária vegetal.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Pragas: qualquer espécie que venha causar prejuízos econômicos ao agricultor ou à sociedade (animais: insetos; microrganismos: bactérias, fungos, vírus; vegetais: espécies invasoras).

3.2 Pragas Quarentenárias: organismos de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não estão presentes, ou, quando presentes, não se encontrem amplamente distribuídas, sob controle oficial.

3.3 Pragas de Importância Econômica: são pragas que não estão sob controle oficial, porém podem acarretar danos econômicos à agricultura.

3.4 Diagnóstico Fitossanitário: avaliação do espécime da praga de interesse para adoção de medidas preventivas para evitar a disseminação, bem como para monitoramento de áreas onde não está presente a praga.

3.5 Material de diagnóstico: amostras e/ou armadilhas de captura das pragas quarentenárias e de importância econômica.

4. DA CANDIDATURA AO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Poderão participar do processo seletivo as instituições de ensino superior que atenderem aos seguintes requisitos:

4.1.1 Podem inscrever-se instituições de ensino superior que contenham infraestrutura adequada para recebimento e manipulação do material de diagnóstico e empreguem profissional com formação em Ciências Agrárias e/ou Ciências Biológicas, e que contenham pós-graduação e/ou especialização que atendam aos critérios elencados no presente Edital e TCT (Anexo IV), incluindo o PTA (Anexo V);

4.1.2 Profissional ser brasileiro ou estrangeiro, dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração;

4.1.3 Profissional possuir vínculo empregatício com a instituição de ensino superior selecionada e ter disponibilidade de carga horária para desenvolver as atividades do PTA sob supervisão da instituição de ensino superior e do gestor do TCT, conforme metas definidas no PTA.

4.1.4 No caso de indicação de profissional de outra Instituição não selecionada no presente edital, é necessário que o mesmo tenha autorizada sua participação, por escrito;

4.1.5 A documentação comprobatória dos requisitos deverá ser anexada no ato da inscrição.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições estarão abertas conforme o cronograma do presente Edital (Anexo I).

As instituições de ensino superior interessadas em participar da seleção devem protocolar na sede administrativa da Agrodefesa (Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO), a entrega do dispositivo tipo Pendrive, contendo os seguintes documentos digitalizados no formato PDF:

- a) Ficha de Inscrição preenchida com os dados da instituição de ensino superior (Anexo II);
- b) Ato de posse ou portaria de nomeação no cargo do representante legal atual da instituição de ensino superior (quando instituição pública);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição de ensino superior e ata de eleição dos seus atuais representantes legais, devidamente registrada (quando instituição privada);

- d) Documentos do representante legal da instituição de ensino superior parceira: RG e CPF;
- e) Comprovante de endereço da instituição de ensino superior (últimos 3 meses);
- f) Certidões da instituição de ensino superior:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Ministério da Fazenda:

(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

Consulta de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF/FGTS):

(<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

- g) Declaração de Condições de Habilitação (Anexo III) da instituição de ensino superior afirmando que possui infraestrutura adequada e profissional especializado apto à realização da triagem diagnóstica de pragas quarentenária e de importância econômica estabelecidas no PTA.
- h) Curriculum Vitae ou Lattes do profissional apto a executar o objeto deste Edital e PTA;
- i) Documentação comprobatória da formação acadêmica, experiência profissional descritas no currículo que atenda aos requisitos da vaga e declaração contendo o tipo de vínculo empregatício com a instituição de ensino superior candidata ao processo de seleção.

5.3 A apresentação dos documentos exigidos neste Edital deverá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

5.4 Será considerada inapta a instituição de ensino superior que apresentar a documentação sem autenticação, de forma incorreta, incompleta, incompreensível, ilegível, rasurada, internacional sem tradução ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.5 Como condição prévia à formalização da parceria, a Agrodefesa poderá realizar visita técnica à instituição de ensino superior candidata ao processo de seleção, independente da documentação apresentada, para fins de avaliação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA

6.1 Modalidade de entrega presencial dos documentos digitalizados no formato PDF, arquivados em dispositivo tipo Pendrive, devidamente identificado e lacrado em envelope pardo contendo os seguintes dizeres "Chamada Pública nº 01/2023. Nome da Instituição de Ensino Superior. Contato (endereço, e-mail e telefone)".

6.2 Local de entrega: Núcleo de Protocolo na sede administrativa da Agrodefesa.

6.3 Endereço de entrega: Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO.

6.4 Período da entrega da documentação: 29 de setembro a 31 de outubro de 2023.

6.5 Local da Entrevista: Sala de Reunião da sede administrativa da Agrodefesa.

6.6 Período de realização da entrevista: 01 e 06 de novembro de 2023.

6.7 Contato para esclarecimento de dúvidas: e-mail comissaochamadapublica@agrodefesa.go.gov.br e Telefone: 62-3201-8534.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O Processo Seletivo será realizado pela Comissão de Chamamento Público, na sede administrativa da Agrodefesa, observando os princípios do direito administrativo, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

7.2 A instituição de ensino superior poderá indicar mais de um profissional especializado apto a executar as metas previstas no PTA, desde que comprovado o vínculo empregatício.

7.3 O processo seletivo do profissional especializado candidato a atuar como colaborador externo de que trata este Edital será composto por: análise documental, profissional e entrevista.

7.4 Análise documental: a instituição de ensino superior e o profissional candidato deverá atender todos os requisitos descritos no item 5 deste Edital, estando sujeito à desclassificação caso não atenda aos requisitos do item 5.4.

7.5 Análise Profissional:

7.5.1 Avaliação de experiência profissional do candidato indicado pela instituição de ensino superior, frente aos requisitos do objeto deste Edital:

a) 0 (zero) sem experiência diretamente relacionada ao perfil de expertise da vaga;

b) 3 (três) – até 3 (três) anos de experiência diretamente relacionada ao perfil de expertise da vaga;

c) 5 (cinco) – mais de 3 (três) a até 5 (cinco) anos de experiência diretamente relacionada ao perfil de expertise da vaga;

d) 10 (dez) – mais de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de experiência diretamente relacionada ao perfil de expertise da vaga.

7.5.2 Titulação do profissional candidato:

a) 7 (sete) pontos para graduação;

b) 8 (oito) pontos para especialização;

c) 9 (nove) pontos para mestrado;

d) 10 (dez) pontos para doutorado, prevalecendo somente o título de maior pontuação.

7.5.3 Em caso de empate, a seleção obedecerá aos critérios de maior titulação e experiência profissional.

7.6 À entrevista serão atribuídas notas de 0 a 20 (zero a vinte) para os seguintes aspectos:

7.6.1 Desenvoltura do candidato na entrevista quanto aos conhecimentos técnicos relativos à vaga pretendida.

7.6.2 Caso o candidato não compareça à entrevista pré-agendada e confirmada via endereço eletrônico institucional comissaochamadapublica@agrodefesa.go.gov.br, o mesmo candidato terá uma segunda chance para comparecimento, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou respeitando o mesmo prazo a instituição poderá indicar outro candidato, caso contrário estará inapta ao processo de seleção.

7.7 Respeitando a classificação do resultado final, a instituição de ensino superior selecionada será convocada, conforme cronograma (Anexo I), para apresentar os documentos necessários, incluindo os documentos originais apresentados na etapa de entrevista e que foram digitalizados no ato da inscrição da instituição no processo de seleção.

7.8 Caso, no ato da convocação, o candidato optar por não ser responsável pela execução das metas do PTA, a instituição de ensino superior deverá indicar outro profissional que atenda aos requisitos deste Edital e PTA, ficando sujeito à revogação do TCT caso não apresente candidato no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

7.9 Caso o profissional deixe o quadro da instituição de ensino superior parceira, esta deverá comunicar imediatamente a Agrodefesa estando sujeito a rompimento do vínculo, salvo se a instituição providenciar a contratação de profissional com habilitação igual ou superior.

7.10 Caso a instituição parceira não apresente candidato substituto apto, o Gestor do TCT poderá solicitar à Comissão de Chamamento Público da Agrodefesa a convocação da próxima instituição de ensino superior classificada e reclassificará aquela instituição revogada para a última posição da respectiva fila.

7.11 A Agrodefesa convidará a instituição de ensino superior selecionada para formalização da parceria, objeto deste Chamamento Público, no formato presencial na sede administrativa da Agrodefesa em Goiânia-GO.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A Agrodefesa emitirá os resultados da classificação da seleção do Chamamento Público, conforme cronograma (Anexo I), no Processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para consulta pública e divulgará a instituição de ensino superior selecionada no Diário Oficial do Estado e no site institucional www.agrodefesa.go.gov.br.

9. DOS RECURSOS

9.1 Divulgado o resultado do Chamamento Público, as instituições de ensino superior inscritas neste Edital poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da divulgação.

9.2 Os recursos devidamente identificados com a qualificação, identificação do peticionário e indicação dos meios de contato (endereço, telefone, e-mail, etc.), deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público da Agrodefesa e entregues no Núcleo de Protocolo, à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO, em dias de expediente no horário de 08h às 17h.

9.3 Caberá à Comissão do Chamamento Público da Agrodefesa apreciar os recursos que porventura sejam apresentados.

9.4 O resultado dos recursos será respondido via endereço eletrônico do proponente interessado e se for caso, realizado nova publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site institucional www.agrodefesa.go.gov.br.

9.5 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recursos neste edital.

10. ODA MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)

10.1 O instrumento apto à formalização da parceira objeto do presente processo de seleção, será em conformidade com a minuta do TCT (Anexo IV) que contemplará a minuta do PTA (Anexo V).

10.2 A vigência do TCT, objeto deste edital de seleção, será de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.

10.3 Havendo interesse entre as partes, o instrumento de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, mediante termos aditivos, sendo necessário a manifestação expressa por ambas as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término da vigência do instrumento original.

11. DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (TCT)

11.1 A gestão do TCT a ser firmado, relativo à futura formalização do instrumento, ficará sob a responsabilidade do proponente e conforme estabelecido no PTA.

11.2 Todas as atividades relacionadas no TCT serão estabelecidas no PTA, bem como atualizadas anualmente até o último dia útil do mês de julho, de forma a definir as atividades e períodos para a realização do próximo ano de trabalho, durante todo o período de vigência do acordo. A redação do PTA será elaborada e atualizada de forma conjunta pelos partícipes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR EXTERNO

12.1 A instituição de ensino superior classificada como colaborador externo, deverá arcar com quaisquer ônus de natureza financeira, trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos e operacionais utilizados na execução do PTA do TCT, objeto desta Chamada Pública.

12.2 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no TCT e PTA, objetos desta Chamada Pública.

12.3 Atuar como Coordenador do PTA, participando integralmente das atividades propostas pelo mesmo.

12.4 Fornecer à Agrodefesa dados resultantes das atividades propostas no PTA, a qual será a responsável pela elaboração de relatórios técnicos.

Outras obrigações definidas no TCT e no PTA, objetos desta Chamada Pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA AGRODEFESA

13.1 Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelo colaborador externo selecionado, relacionados à execução do objeto do presente Edital e TCT, incluindo o PTA.

13.2 Verificar, a qualquer tempo, se o colaborador externo vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, bem como os requisitos do TCT e PTA, objetos desta Chamada Pública.

13.3 Acompanhar as atividades de execução do PTA, avaliando os resultados e ficando responsável pela elaboração de relatórios auditáveis.

13.4 Outras obrigações definidas no TCT e no PTA, objetos deste Chamado Público.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1 Da contrapartida da Agrodefesa, o TCT propiciará segurança e economicidade de encaminhamento ao Laboratório de Defesa Agropecuária de Goiás (LFDA-GO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), somente amostras coletadas pela Agrodefesa com suspeita de praga alvo que tenham passado pela triagem diagnóstica fitossanitária por profissional especializado indicado pela instituição de ensino superior selecionada neste Edital.

14.2 Da contrapartida da instituição de ensino superior selecionada, o TCT possibilitará que as amostras sem sintomas de pragas alvo estabelecidas pela Agrodefesa, sejam utilizadas em aulas práticas de cursos de graduação, pós-graduação e especialização das instituições de ensino superior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os interessados deverão conhecer o Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de participação no processo seletivo.

15.2 É responsabilidade de cada instituição de ensino superior acompanhar as publicações referentes a este Edital.

15.3 A inscrição do profissional especialista, mediante declaração de vínculo empregatício com a instituição de ensino superior selecionada, implicará o conhecimento e a tácita, aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

15.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou retificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou restrições orçamentárias, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.5 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da administração da Agrodefesa, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

15.6 O colaborador externo não terá vínculo empregatício com a Agrodefesa.

15.7 Em caso de dúvidas sobre este Edital, o interessado deverá encaminhar mensagem ao endereço eletrônico institucional comissaochamadapublica@agrodefesa.go.gov.br.

Anexo I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	29/09/2023
Período de Inscrição e Entrega da Documentação	29/09 a 31/10/2023
Período de Entrevista	01 e 06/11/2023
Período do Processo de Seleção	07 a 13/11/2023
Divulgação dos Resultados	14/11/2023
Período de Recurso	14 a 22/11/2023
Período de Avaliação do Recurso	22 e 23/11/2023
Resultado Final	24/11/2023
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica que contempla o Plano de Trabalho Anual.	27 a 30/11/2023

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Ao Senhor Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público nº 01/2023

Venho requerer de Vossa Senhoria se digne a concorrer à seleção no Edital de Chamamento Público nº01-B/2023, com vistas à prestação de serviços como colaborador externo para realização de triagem diagnóstica fitossanitária de pragas quarentenárias e de importância econômica estabelecidas em atos normativos federais e estaduais, motivo pelo qual apresenta as seguintes informações e documentos:

a) Ficha de Inscrição preenchida com os dados sobre a instituição;

- b) Estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos (caso haja), e é exclusivamente constituída por xxxx;
- c) Declaração da instituição afirmando que possui infraestrutura adequada e vínculo empregatício de profissional especialista apto a realizar triagem diagnóstica fitossanitária.
- d) Documento oficial de identificação com foto do (a) representante legal da instituição acompanhado da ata da eleição do (a) representante legal ou procuração pública ou particular com firma reconhecida.
- e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Nestes termos pede deferimento,

Goiânia, ____ de _____ 2023.

Representante legal da instituição de ensino superior

ANEXO III

A (instituição de ensino parceira), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº _____ sediada na _____ CEP:____, nesta ato representada pelo(a) senhor(a)____, seu(sua) representante legal, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do C.P.F.: ____ DECLARA expressamente que possui infraestrutura adequada e vínculo empregatício de profissional especialista apto a realizar triagem diagnóstica fitossanitária de pragas quarentenárias e de importância econômica estabelecidas em atos normativos federais e estaduais de acordo com as especificações do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho Anual, e se responsabilizará pela atualização dos documentos necessários à prestação dos serviços como “colaborador externo” sem fins lucrativos e empregatícios à Agrodefesa, de acordo com os requisitos previstos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, Processo SEI nº 202200066004875, PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA A TRIAGEM DIAGNÓSTICA FITOSSANITÁRIA.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, ____ de _____, de 2023.

Representante legal da instituição de ensino superior

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) E (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), PARA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM DIAGNÓSTICA FITOSSANITÁRIA.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-** e RG: *548* / SESP-GO, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 10.320, de 12/09/2023, a (Instituição de Ensino), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, com sede a _____ – CEP: _____, mantenedora do _____, neste ato

representada por seu Reitor, o(a)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, por meio deste instrumento, celebram Termo de Cooperação Técnica, em obediência às cláusulas e condições adiante descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) estabelece a conjugação de esforços entre a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) e (Instituição de Ensino Superior Seleccionada) para realização de triagem diagnóstica fitossanitária, na modalidade de “Colaborador Externo” sem fins lucrativos, conforme atividades e metas estabelecidas em um Plano de Trabalho Anual (PTA), anexado no ato de assinatura do presente TCT (Anexo I).

Em atendimento aos Programas Estaduais Fitossanitários estabelecidas em atos normativos, para prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias e de importância econômica; Fiscais Estaduais Agropecuários/Engenheiros(as) Agrônomos(as) da Agrodefesa são responsáveis pelas coletadas de amostras vegetais, insetos e armadilhas de captura destas pragas alvo.

Entretanto, considerando a falta de corpo técnico especialista no ramo da entomologia agrícola na Agrodefesa para identificação dos sinais característicos das espécimes de pragas alvos de Programas Estaduais Fitossanitários; considerando ainda que o Laboratório de Defesa Agropecuária em Goiânia (LFDA/GO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabelece o recebimento apenas de material suspeito para proceder o diagnóstico oficial; a instituição de ensino selecionada se dispõe, de forma gratuita sem repasse de recursos públicos, a realizar a triagem diagnóstica fitossanitária para seleção de material suspeito de sinais característicos das pragas alvo.

O material suspeito será encaminhado pela Agrodefesa para diagnóstico fitossanitário oficial a ser realizado pelo LFDA/GO/MAPA, bem como a emissão do Relatório Oficial de Ensaio (ROE), em cumprimento de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Agrodefesa, que visa o incremento das ações do Sistema Unificado de Atenção à Saúde Animal e Vegetal em Goiás.

Em contrapartida, quanto aos materiais resultantes da triagem sem sinais característicos suspeitos de praga alvo da Agrodefesa, estes serão de uso em aulas práticas de cursos de graduação, pós-graduação e especialização da instituição de ensino selecionada, a qual também será responsável pelo correto descarte destes materiais diagnosticados, sem ônus à Agrodefesa.

Parágrafo único: Todas as atividades e metas estabelecidas no PTA, serão atualizadas anualmente até o último dia útil do mês de julho, de forma a definir as atividades e períodos para a realização do próximo ano de trabalho, durante todo o período de vigência do TCT. A redação do PTA será elaborada e atualizada de forma conjunta pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

I - Entomologia Agrícola: ramo da ciência que estuda as espécies de insetos de interesse agrícola, como as pragas.

II - Pragas: qualquer espécie que venha causar prejuízos econômicos ao agricultor ou à sociedade (animais: insetos; microrganismos: bactérias, fungos, vírus; vegetais: espécies invasoras).

III - Pragas Quarentenárias: organismos de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não estão presentes, ou, quando presentes, não se encontrem amplamente distribuídas, sob controle oficial.

IV - Pragas de Importância Econômica: são pragas que não estão sob controle oficial, porém podem acarretar danos econômicos à agricultura.

V - Diagnóstico Fitossanitário: avaliação do espécime da praga de interesse para adoção de medidas preventivas para evitar a disseminação, bem como para monitoramento de áreas onde não está presente a praga.

VI – Material Suspeito: amostras de vegetais e insetos, bem como armadilhas de captura de pragas quarentenárias e de importância econômica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente TCT possibilitará à Agrodefesa a otimização do encaminhamento somente de material suspeito para diagnóstico fitossanitário oficial realizado pelo LFDA/GO, que passaram pela triagem de profissional especializado indicado pela instituição de ensino superior selecionada, visando o reconhecimento oficial do

status fitossanitário da praga quarentenária e/ou de importância econômica no estado de Goiás, em cumprimento às ações e medidas legislativas obrigatórias da defesa sanitária vegetal.

Quanto à instituição de ensino superior selecionada, o TCT promoverá o ensino científico e o aprendizado aos alunos, matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e especialização, na identificação de sinais característicos de espécimes de pragas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – DA AGRODEFESA

- a) Indicar um gestor que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente TCT, incluindo o PTA, por meio de relatórios e visitas de supervisão das atividades e metas objeto deste acordo;
- b) Designar no PTA, um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;
- c) Encaminhar as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo da Agrodefesa à instituição de ensino selecionada, conforme previsto no PTA;
- d) Retirar os materiais suspeitos de sinais característicos das pragas alvos, identificados pela triagem realizada pela instituição de ensino selecionada e encaminhar para diagnóstico fitossanitário oficial pelo LFDA/GO/MAPA.
- e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias.
- f) Elaborar relatórios técnicos auditáveis.
- g) Atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- a) Designar um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;
- b) Receber as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo coletadas pela Agrodefesa, em dias úteis e horário comercial, e assinar protocolo de recebimento
- c) Realizar a triagem diagnóstica fitossanitária específica para as pragas alvos previstas no PTA;
- d) Arcar e manter equipamentos e infraestrutura adequados e necessários para realização da triagem diagnóstica fitossanitária;
- e) Fornecer à Agrodefesa dados resultantes da triagem diagnóstica das amostras com suspeitas.
- g) Descartar de modo correto e seguro o material diagnosticado sem suspeita da praga alvo, isento de ônus à Agrodefesa.
- h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias;
- i) Permitir o livre acesso do Gestor do TCT e do Coordenador do PTA, designado pela Agrodefesa, aos processos, documentos, informações e instalações resultantes dos serviços de triagem diagnóstica fitossanitária.
- j) Atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO, estabelece que não haverá de forma alguma investimentos e repasses financeiros, tampouco a persuasão de lucratividade entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VÍNCULOS

Os servidores envolvidos na execução deste TCT, incluindo o PTA, manterão seus vínculos e subordinações com a instituição a cujo quadro pertencer, não vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dos servidores e produtores rurais envolvidos no presente ACORDO, estarão protegidas, inclusive nos meios digitais, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes comprometem-se manter a confidencialidade de todas as informações relativas às análises laboratoriais executadas e resultados obtidos, assegurando que elas serão utilizadas somente pelos partícipes no âmbito deste TCT, comprometendo-se a não os revelar a terceiros, tomando as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos servidores, a fim de resguardar sua adequada utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo excluída a necessidade de sigilo em vista do estabelecido nos parágrafos anteriores deste instrumento, desde que previamente acordado entre os partícipes, será permitida a utilização ou divulgação, na forma de artigos científicos, comunicados técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados das análises laboratoriais realizadas no âmbito desse TCT, desde que sejam citados os autores e as fontes de dados.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica proibido aos partícipes utilizarem-se dos termos deste TCT sem a devida anuência de todos podendo, em caso da não observação dessa recomendação, considerar-se o TCT automaticamente rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste TCT, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Preservando o objeto deste TCT, os partícipes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando à alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT terá vigência, a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado anualmente, a partir deste período, por acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

É facultado aos partícipes a alteração do TCT por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à concedente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

A rescisão e resilição é facultado aos partícipes a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TCT poderá ser rescindido pela Parte afetada em caso de infração/inadimplemento de qualquer de suas disposições pela outra parte. A parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo este prazo, o TCT considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TCT poderá ser rescindido por qualquer uma das partes antes do advento da data final de vigência mediante notificação escrita por carta registrada (denúncia) com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data designada para efetivação da resilição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção deste TCT não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de autoria, propriedade intelectual e divulgação científica disposta no presente instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nessas cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste TCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de extinção deste TCT, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Convênio de Cooperação Técnica”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em desenvolvimento e das pendências a eles relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste TCT, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desde chamamento público, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste TCT, ele será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93. E, atendendo o princípio da transparência o TCT será divulgado e disponível para consulta no site www.agrodefesa.go.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Para solução de qualquer dúvida ou pendência resultante deste TCT as partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado. E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

I - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO ANUAL (PTA)**1. OBJETO**

O Plano de Trabalho Anual (PTA), mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica (TCT), estabelece a conjugação de esforços entre a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA) e instituição de ensino superior selecionada que contenha infraestrutura adequada e profissional especialista apto para realização de triagem diagnóstica fitossanitária, na modalidade de “Colaborador Externo” sem fins lucrativos, conforme atividades e metas estabelecidas neste PTA.

Em atendimento aos Programas Estaduais Fitossanitários estabelecidas em atos normativos, para prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias e de importância econômica; Fiscais Estaduais Agropecuários/Engenheiros(as) Agrônomos(as) da Agrodefesa são responsáveis pelas coletadas de amostras vegetais, insetos e armadilhas de captura destas pragas alvo.

Caberá a instituição de ensino superior selecionada, de forma gratuita sem repasse de recursos financeiros, a triagem diagnóstica fitossanitária para seleção de material suspeito de sinais característicos das pragas alvo.

O material identificado como suspeito será encaminhado pela Agrodefesa para diagnóstico fitossanitário oficial a ser realizado pelo Laboratório de Defesa Agropecuária em Goiânia (LFDA/GO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Em contrapartida, quanto aos materiais resultantes da triagem sem sinais característicos suspeitos de praga alvo da Agrodefesa, estes serão de uso em aulas práticas de cursos de graduação, pós-graduação e especialização da instituição de ensino selecionada, a qual também será responsável pelo correto descarte destes materiais diagnosticados, sem ônus à Agrodefesa.

Todas as atividades e metas estabelecidas no PTA, serão atualizadas anualmente até o último dia útil do mês de julho, de forma a definir as atividades e períodos para a realização do próximo ano de trabalho, durante todo o período de vigência do ACORDO. A redação do PTA será elaborada e atualizada de forma conjunta pelos partícipes.

2. DEFINIÇÕES

I - Pragas: qualquer espécie que venha causar prejuízos econômicos ao agricultor ou à sociedade (animais: insetos; microrganismos: bactérias, fungos, vírus; vegetais: espécies invasoras).

II - Pragas Quarentenárias: organismos de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não estão presentes, ou, quando presentes, não se encontrem amplamente distribuídas, sob controle oficial.

III - Pragas de Importância Econômica: são pragas que não estão sob controle oficial, porém podem acarretar danos econômicos à agricultura.

IV - Diagnóstico Fitossanitário: avaliação do espécime da praga de interesse para adoção de medidas preventivas para evitar a disseminação, bem como para monitoramento de áreas onde não está presente a praga.

V – Material Suspeito: amostras de vegetais e insetos, bem como armadilhas de captura de pragas quarentenárias e de importância econômica.

3. JUSTIFICATIVA

O presente TCT possibilitará à Agrodefesa a otimização do encaminhamento somente de material suspeito para diagnóstico fitossanitário oficial realizado pelo LFDA/GO, que passaram pela triagem de profissional especializado indicado pela instituição de ensino superior selecionada, visando o reconhecimento oficial do status fitossanitário da praga quarentenária e/ou de importância econômica no estado de Goiás, em cumprimento às ações e medidas legislativas obrigatórias da defesa sanitária vegetal.

Quanto à instituição de ensino superior selecionada, o TCT promoverá o ensino científico e o aprendizado aos alunos, matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e especialização, na identificação de sinais característicos de espécimes de pragas.

4. METAS E ETAPAS

Pretende-se inicialmente nesse PTA a triagem diagnóstica específica para as pragas quarentenárias: psilídeo (*Diaphorina citri*) e mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*).

Entende-se por pragas quarentenárias organismos de importância econômica potencial para a área em perigo, onde ainda não estão presentes, ou, quando presentes, não se encontrem amplamente distribuídas, sob controle oficial.

O psilídeo (*Diaphorina citri*) é o inseto vetor da bactéria *Candidatus Liberibacter spp.*, que causa o greening (huanglongbing/HLB), a pior doença da citricultura na atualidade, ausente até o presente momento em Goiás. Ele mede de 2 a 3 milímetros e vive em plantas da família *Rutaceae*, principalmente em murta e em todas as variedades de citros. A mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), causada pelo inseto da ordem Diptera, é considerada uma das mais destrutivas moscas das frutas e ataca várias frutíferas, dentre

elas a cultura do citros que é de grande importância econômica para o estado de Goiás, a qual também se encontra ausente até o presente momento.

4.1 DESCRIÇÃO DAS METAS

META 1: Psilídeo (*Diaphorina citri*)

Local: Instituição de ensino parceira.

Ano: dezembro/2023 a dezembro /2024.

Indicador: 192 cartelas analisadas.

Responsável pela supervisão e acompanhamento: profissional especialista indicado pela instituição de ensino superior selecionada.

META 2: Mosca-da-Carambola (*Bactrocera carambolae*)

Local: Instituição de ensino parceira.

Ano: dezembro/2023 a dezembro/2024.

Indicador: 912 cartelas analisadas

Responsável pela supervisão e acompanhamento: profissional especialista indicado pela instituição de ensino superior selecionada.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As metas 1 e 2 estabelecidas no PTA serão executadas anualmente, no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2024, conforme quadro abaixo.

METAS	Ano agrícola: 2023 - 2024												
	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 01 - Psilídeo (<i>Diaphorina citri</i>)													
META 02 - Mosca da Carambola (<i>Bactrocera carambolae</i>)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Durante a vigência estabelecida no TCT, o PTA será avaliado mensalmente por meio de processos, documentos e informações resultantes dos serviços de triagens diagnósticas.

6. RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO

Na ação de execução da triagem diagnóstica das pragas alvo, não haverá repasse de recursos financeiros entre os parceiros. Cada uma das instituições será responsável, pelos serviços e produtos relacionados às metas do presente PTA.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA AGRODEFESA

- Indicar um gestor que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente TCT, incluindo o PTA, por meio de relatórios e visitas de supervisão das atividades e metas objeto deste acordo;
- Designar no PTA, um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;

- c) Encaminhar as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo da Agrodefesa à instituição de ensino selecionada, conforme previsto no PTA;
- d) Retirar os materiais suspeitos de sinas característicos das pragas alvos, identificados pela triagem realizada pela instituição de ensino selecionada e encaminhar para diagnóstico fitossanitário oficial pelo LFDA/GO/MAPA.
- e) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias.
- f) Elaborar relatórios técnicos auditáveis.
- g) Atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- a) Designar um servidor responsável e um suplente para responder como Coordenador do presente TCT;
- b) Receber as amostras de vegetais, insetos e armadilhas de captura de pragas alvo coletadas pela Agrodefesa, em dias úteis e horário comercial, e assinar protocolo de recebimento
- c) Realizar a triagem diagnóstica fitossanitária específica para as pragas alvos previstas no PTA;
- d) Arcar e manter equipamentos e infraestrutura adequados e necessários para realização da triagem diagnóstica fitossanitária;
- e) Fornecer à Agrodefesa dados resultantes da triagem diagnóstica das amostras com suspeitas.
- g) Descartar de modo correto e seguro o material diagnosticado sem suspeita da praga alvo, isento de ônus à Agrodefesa.
- h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades e metas previstas no PTA, propondo soluções de melhorias;
- i) Permitir o livre acesso do Gestor do TCT e do Coordenador do PTA, designado pela Agrodefesa, aos processos, documentos, informações e instalações resultantes dos serviços de triagem diagnóstica fitossanitária.
- j) Atualizar as atividades e metas estabelecidas no PTA, anualmente até o último dia útil do mês de julho.

8. RESULTADOS

Os dados de resultados das triagens e publicações resultantes, terão a autoria e autorização de todos os participantes envolvidos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este instrumento para os efeitos legais, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, de de 2023.

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Goiânia, de de 2023.

GOIANIA, 28 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **HALEY DIAS DE CARVALHO, Pregoeiro (a)**, em 28/09/2023, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 28/09/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52195592** e o código CRC **626A54C0**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NÚCLEO DE LICITAÇÃO
RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM Nº2535, BLOCO 1 - Bairro SETOR VILA YATE -
GOIANIA - GO - CEP 74621-005 - .



Referência: Processo nº 202200066004875



SEI 52195592

Criado por [haley](#), versão 2 por [haley](#) em 28/09/2023 08:27:21.